

**MENSAGEM**

Nº. 20,6 /2002 - GAG

Brasília, 29 de abril de 2002.

Da Presidência Legislativa para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Planalto.

*[Assinatura]*  
Diretor da Assessoria de Planalto

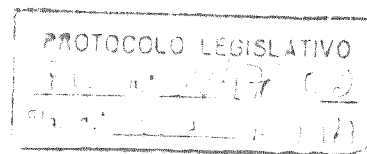
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga o art. 3º da Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, acrescentado pela Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995.

A Lei nº 79, de 1989, que trata do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, estabelece no seu art. 3º a proporcionalidade dos seus recursos a serem aplicados, dentre outros, no financiamento destinado aos projetos de microempresas, empresas de pequeno porte, miniprodutores, pequenos produtores rurais, feirantes e ao setor informal.

Entretanto, com a edição da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, SIMPLES CANDANGO, as microempresas, as empresas de pequeno porte, os feirantes e os ambulantes, receberam tratamento tributário diferenciado, simplificado e bastante favorecido em relação ao ICMS e ISS.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL



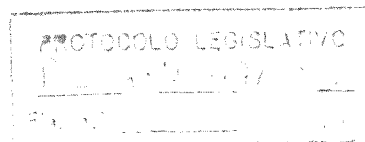
Além do SIMPLES CANDANGO, o Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF - prevê incentivo econômico às microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando a aquisição de terrenos de forma favorecida (Lei nº 2.427, de 1999), bem como incentivo fiscal, prevendo isenção de IPTU e ITBI relativamente aos terrenos do empreendimento econômico (Lei nº 2.483, de 1999).

Com estas medidas, o Governo vem cumprindo de forma crescente e intensiva seu papel de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte em estrita observância aos ditames constitucionais, o que permite direcionar os recursos do FUNDEFE para empreendimentos produtivos, visando incentivar o crescimento do número de emprego e da arrecadação tributária no Distrito Federal.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador



PROJETO DE LEI Nº

PL 2947/2002,2.

Revoga dispositivo que menciona.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, acrescentado pela Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. *γ*

